

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços Cartorários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na regularização dos conselhos de escola e registro dos conselheiros escolares cujo objeto é necessário, conforme prever a Lei nº 9.394, de 20, de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Portanto, o Conselho de Escola torna-se o principal espaço institucionalizado para que as comunidades escolar e local exerçam a autonomia prevista no Art. 15 da Lei nº 9.394/1996: “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

No município da Serra, em consonância com a Portaria N Nº 003, de 20 de abril de 2018, o Conselho de Escola possui, entre outras atribuições, a função de movimentar os recursos financeiros da Unidade de Ensino. No § 2º do Art 21, da Lei nº 2.478, de 08 de janeiro de 2002, está previsto que as contas bancárias do Conselho de Escola serão movimentadas com a assinatura do Presidente do Conselho de Escola e do Tesoureiro. Já no Art. 39 da Portaria N Nº 003/2018, está determinado que o Presidente será sempre o Diretor Escolar. Nestes termos, a não substituição do Presidente e de outros membros da Diretoria pode acarretar prejuízo aos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico do trabalho escolar. Isto posto, e considerando a nomeação de novos Diretores Escolares – ou seja, novos presidentes dos Conselhos de Escola e a necessidade de fundação desses Conselhos de Escola, devido a inauguração de novas Unidades de Ensino, para o exercício de 2026, torna-se imprescindível a contratação de serviços cartorários para cobrir as despesas de emolumentos de regularização e registro para garantir que as atas de fundação do Conselho/Constituição de Escola das Unidades de Ensino sejam averbadas em cartório, como determinado na Lei 10.406/2002.



2. PREVISÃO DE PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A contratação de serviços cartorários está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026 da Secretaria Municipal de Educação - SEDU, **PCW00338.2026-26**, sendo estimado o valor de **R\$ 20.967,60** de acordo com orçamento dos serviços, em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços solicitados ao Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona da Serra, deverão garantir segurança jurídica das negociações e atos jurídicos que envolvem os registros dos Conselhos de Escola na circunscrição dos Distritos da Sede, Calogi, Nova Almeida e Queimados.

3.1. Indicação de Marca e Modelo. **Não se aplica.**

3.2. Da Vedação de Contração de Marca ou Produto. **Não se aplica**

3.3. Da Exigência de Amostra. **Não se aplica.**

3.4. Da exigência de Carta de Solidariedade. **Não se aplica.**

3.5. Subcontratação. Não será admitida a subcontratação dos serviços, tendo em vista que os serviços solicitados só poderão ser executados por Cartório competente, de acordo com art. 105, inciso IV, § 7º da Lei nº 3.526/1982, sendo o Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª zona da Serra o que compreende os Distritos da Sede, Calogi, Nova Almeida e Queimados.

3.6. Garantia da Contratação. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pois os serviços serão solicitados ao Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona da Serra por meio de autorização de fornecimento, nos termos do art. 95, caput e inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.7. Regularidade Fiscal. Possuir regularidade fiscal junto ao Município da Serra, Estado do Espírito Santo e a União (documentos anexos nos autos).



4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não deve sofrer parcelamento, pois o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por um único fornecedor, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

5. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Garantir segurança jurídica das negociações e atos jurídicos que envolvem os registros dos bens imóveis e de infraestrutura de propriedade do Município da Serra, na circunscrição dos Distritos da Sede, Calogi, Nova Almeida e Queimados no Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona da Serra.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Deverá ser realizado o cadastramento do Titular do Cartório, **1º Ofício da 1ª Zona, na pessoa física DE ELISABETH BERGAMI ROCHA, CPF 450.742.677-49**, pois se trata de serviço público exercido em carácter privado por um particular delegado,

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

8. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Não verificamos impactos ambientais referentes ao objeto da solicitação dos serviços, pois trata-se emissão de registro de atas e outras demandas relativas à emolumentos relacionados aos Conselhos de Escola. **Não se aplica.**

9. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Em relação aos serviços prestados anteriormente à Prefeitura Municipal da Serra, pelo Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona da Serra/ES, informamos a existências de 2 (dois) processos de inexigibilidade, sendo eles:



PROCESSO ADM. Nº 4146/2023 - Reserva orçamentária no valor de R\$ 5.449,00 (cinco mil reais, quatrocentos e quarenta e nove reais);

PROCESSO ADM. Nº 63587/2024 - Reserva orçamentária no valor de R\$ 6.134,32 (seis mil, cento e trinta e quatro reais, trinta e dois centavos);

PROCESSO ADM. Nº 13682/2025 - Reserva orçamentária no valor de R\$ 62.680,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Reserva orçamentária no valor de R\$ 20.967,60 (vinte mil, novecentos e sessenta e sete reais, sessenta centavos), de acordo com O instrumento contratual que será utilizado é a autorização de fornecimento, nos termos do art. 95, caput e inciso II, da Lei 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Será de obrigação da contratada, prestar serviço próprio, nos prazos previstos na Lei, e de acordo com as solicitações do contratante, SEDU.

11.2. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.3. Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

15.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

15.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços alvos deste contrato;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço efetuado pela contratada que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

12.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, na forma abaixo:

13.1. Os **BOLETOS Bancários** serão pagos, assim que os serviços forem finalizados pelo Cartório, em relação ao Conselho de Escola de cada Unidade de Ensino;

13.2. A Unidade de Ensino só poderá executar os procedimentos do objeto deste Termo de referência, bem como retirar os documentos do Cartório, mediante à apresentação do Boleto pago, devidamente autorizada pelo Gestor;

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta futura aquisição serão custeados com recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal, sob o título:

Classificação funcional programática:

12.361.0009.2.067 e 12.365.0009.2.067

Vínculo:

Recurso próprio e federal

Natureza de despesa:

3.3.90.36.47



15. CADASTRO DE SERVIÇO - CATSER

Informamos que os serviços a serem realizados no Cartório, estão cadastrados na Lista **CATSER**, da seguinte forma:

GRUPO	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO
839	15415	Cartório / Tabelionato

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, entendemos que a contratação em tela é a que melhor atende ao interesse público e a esta Gerência de Assessoramento e Correção de Fuxos Escolares - GEAF/SEDU, mesmo porque de acordo com a alínea “a” do inciso IV do art. 105 da Lei nº 3.526/1982, estabelece que na Comarca da Serra somente poderão ter 2 (dois) cartórios de Registro Geral de Imóveis, correspondentes a 1ª e 2ª zonas, sendo que o Cartório da 1º Ofício da 1ª Zona é o único que atende as Comarcas de Sede, Calogi, Nova Almeida e Queimados.

17. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Os serviços que serão solicitados ao Cartório, não carecem de sigilo, podendo qualquer cidadão caso queira, solicitar informações a respeito dos mesmos, desta forma não há nenhuma providência prévia a ser adotada quanto a classificá-lo nos termos da Lei que regula o acesso as informações contidas na Lei nº 12.527/2011.





RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Ednara Araújo
Nepomuceno

Assinado de forma digital por
Ednara Araújo Nepomuceno
Dados: 2026.02.26 08:48:44 -03'00'

Ednara Araújo Nepomuceno

Matrícula 44624

Assessora da GEAF

Kítia Vieira Miranda
Mori

Assinado de forma digital por Kítia
Vieira Miranda Mori
Dados: 2026.02.26 08:49:10 -03'00'

Kítia Vieira Miranda Mori

Matrícula 3071

Assessora da GEAF

Nívia Valéria
dos Santos

Assinado de forma digital
por Nívia Valéria dos Santos
Dados: 2026.02.26 14:28:18
-03'00'

Nívia Valéria dos Santos

Gerente de Assessoramento e Controle de Fluxos Escolares /GEAF

Serra, 25 de fevereiro 2026.

